



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade, conforme disciplinam os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e os artigos 1º, inciso IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, deve fiscalizar o exato cumprimento da lei pelo Poder Público e também pelos particulares, que devem obediência à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário a adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento destinado a orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual, bem como dos serviços de relevância pública e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

CONSIDERANDO que “a ideia essencial da Recomendação Administrativa é dizer que o Ministério Público, como instituição, entende que determinada conduta ou comportamento deve ser praticada para adequação ou correção de uma situação de ilicitude ou irregularidade, sob pena de, não sendo seguida esta posição, medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis serem adotadas, uma das quais consiste no ajuizamento de ação civil pública”¹;

CONSIDERANDO que, aportou nesta Promotoria de Justiça ofício nº 195/2020/SIPOV-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA, encaminhado pela Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado Do Paraná – SFA/PR, o qual informa acerca da exigência de registro de estabelecimento e produto no MAPA para produção e comercialização de bebidas com apelo “artesanal”, “caseiro” ou “colonial”, bem como solicita auxílio desta unidade ministerial no que se refere a orientação dos Municípios desta Comarca acerca das normas que regulamentam a atividade;

CONSIDERANDO que, a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de Bebidas em Geral (sucos, polpas, néctares, refrescos, refrigerantes, cervejas, cachaça, outros destilados, dentre outras bebidas), são disciplinadas pela Lei nº 8.918/1994 (Lei de Bebidas e o Fermentado Acético), regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009 e pela Lei nº 7.678/1988, regulamentada pelo Decreto nº 8.198/2014, as quais estabelecem que compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou a órgão estadual credenciado, o registro, a padronização e a classificação das bebidas, bem como a

¹MOREIRA, Leonardo Barreto e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em Ação, 5. ed., Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 45-45



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

inspeção e a fiscalização da produção e do comércio das bebidas em relação aos seus aspectos tecnológicos;

CONSIDERANDO que, recentemente, foi autorizado pela Lei nº 13.648/2018, a participação de mais entes federativos para a execução das atividades de Inspeção e Fiscalização, mediante convênios, contudo no Estado do Paraná não há delegação dessas competências, cabendo somente ao MAPA, por meio do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SIPOV, o controle das atividades relacionadas a vinhos e bebidas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os diplomas legais acima mencionados, o registro no Mapa é obrigatório para todas as bebidas relacionadas nas citadas leis e decretos, bem como dos estabelecimentos que as produzem, importem ou exporte, sendo que a inexistência dos registros necessários constitui infração às referidas legislações, podendo resultar aos agentes infratores penalidades de multas, inutilização de produtos e interdição de estabelecimentos;

CONSIDERANDO que, a legislação vigente não faz distinção quanto ao tamanho dos estabelecimentos, motivo pelo qual produzir, preparar, padronizar, envasilhar ou engarrafar bebidas são atividades que exigem registro de estabelecimento e produto no MAPA, independentemente do tamanho da produção.

CONSIDERANDO que os registros somente são dispensados nos casos previstos pelo artigo 32 da Instrução Normativa Mapa nº 72, de 16/11/2018, que assim dispõe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

Art. 32. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - ao produto destinado a concurso de qualidade;

II - ao produto destinado ao desenvolvimento de pesquisa, desde que:

a) seja identificado e segregado do destinado à comercialização; e

b) disponha de documentação que caracterize a atividade de pesquisa.

III - à produção destinada ao consumo próprio, sem fim comercial;

IV - aos serviços de alimentação, como lanchonetes, padarias, bares, restaurantes, supermercados, dentre outros estabelecimentos comerciais, cujos produtos são produzidos, envasados e vendidos diretamente ao consumidor final, no mesmo local, com indicação de consumo na embalagem de até um dia após seu preparo; e

V - aos serviços de alimentação e demais estabelecimentos comerciais, como as estações de envase de bebidas, que engarrafem no mesmo local e procedam a imediata venda, de produtos regularmente registrados no MAPA.

CONSIDERANDO que deve ser dada especial atenção às feiras, festas e ou festivais para promoção de Vinhos e Bebidas que se auto intitulam “artesanais”, “caseiros” ou “coloniais”, posto que seus participantes e ou expositores devem cumprir a legislação em vigor e dispendo dos registros obrigatórios, sob pena de aplicação das sanções já citadas ao infrator e a todo aquele que concorrer para a prática da infração;

CONSIDERANDO que, apesar de a fiscalização e regulamentação acerca certificação ou legalização da produção e o comércio de bebidas, competir exclusivamente ao MAPA, não podendo, pois, serem editadas leis municipais destinadas a certificar e ou legalizar a produção e o comércio de bebidas, cabe aos Municípios adotar as providências necessárias no sentido de coibir a produção e o comércio irregulares de bebidas, mediante a concessão de autorizações ou alvarás para festas, festivais ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

quaisquer eventos envolvendo a exposição e o comércio de bebidas somente para estabelecimentos ou produtos devidamente registrados no Mapa;

RESOLVE o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor Substituto, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, e com fundamento no artigo 127, caput e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n 8. 625/1993, e artigo 58, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE** que, no âmbito das suas atribuições e competências:

I – Adote as providências cabíveis, realizando, por exemplo, campanha de divulgação, a fim de orientar/informar as suas Secretarias e repartições, bem como ao setor privado empresarial e aos munícipes em geral, acerca da necessidade de que a produção, preparo, padronização, envasilhamento ou engarrafamento bebidas são atividades que exigem registro de estabelecimento e produto no MAPA, independentemente do tamanho da produção, sendo que a inexistência dos registros necessários constitui infração às normas legais, podendo resultar aos agentes infratores penalidades de multas, inutilização de produtos e interdição de estabelecimentos; e

II – Somente conceda autorizações ou alvarás para festas, festivais ou quaisquer eventos envolvendo a exposição e o comércio de bebidas para estabelecimentos ou produtos devidamente registrados no MAP, inclusive no que se refere a feiras, festas e ou festivais para promoção de Vinhos e Bebidas que se autointitulam “artesanais”, “caseiros” ou “coloniais”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

III – Adote as providências cabíveis a fim de dar publicidade a presente Recomendação Administrativa.

Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o destinatário preste informações quanto ao cumprimento da Recomendação Administrativa, encaminhando documentação hábil a comprovar as providências adotadas para dar cumprimento ao que lhe foi recomendado.

Consigna-se, por oportuno, que o presente dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, caso sobrevenham informações de que as medidas recomendadas não estejam sendo adotadas pelo destinatário.

Santa Helena, 15 de maio de 2020.

THARIK DIOGO

Promotor Substituto